

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO VI - Nº. 112 - PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 23 DE JULHO DE 2015



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 018/2015 DE 21 DE JULHO DE 2015.

“Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2015, poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

**Art. 2º** Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de Junho de 2015, 20% (vinte por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de Junho de 2015, 10% (dez por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, 5% (cinco por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m<sup>2</sup>, na forma das Tabelas VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Código Tributário do Município.

§1º Nos casos de ajustes que resultarem em aumento da base de cálculo do imposto, esses não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) em comparação com os valores lançados para o exercício de 2014.

§2º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica quando os valores majorados não forem em decorrência de alterações nas características físicas do imóvel.

**Art. 4º** Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 21 de julho de 2015; 53º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBÔA  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 001/2015-SMF DE 21 DE JULHO DE 2015

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 018, de 21 de julho de 2015,

RESOLVE:

**Art. 1º** O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2015 obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS VENCIMENTO

Cota Única 30/09/2015

1ª 30/09/2015

2ª 30/10/2015

3ª 30/11/2015

**Art. 2º** A Taxa de Limpeza Pública – TLP e a Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP (imóveis não edificados) serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de julho de 2015.

JAILSON PERCÍLIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO